



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/09/2011

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30 DE 2011

Autor
Senador EDUARDO BRAGA

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 48	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº (Ao PLC 30 de 2011)

Dê-se ao art. 48 do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 48. O Poder Público instituirá programa de apoio financeiro às propriedades a que se refere o inciso IX do art. 3º como forma de promoção da manutenção e recomposição de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, incluindo a possibilidade de pagamento por serviços ambientais.

§ 1º Para o financiamento das atividades previstas no *caput* o Poder Público poderá utilizar recursos oriundos de Pagamento por Serviços ambientais (PSA), via pagamento por Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+) e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), conforme regulamentação.

§ 2º O Poder Público instituirá programa de apoio técnico e financeiro às propriedades a que se refere o inciso IX do art. 3º, compatível com a realidade socioeconômica de suas atividades.

§ 3º O financiamento das atividades previstas no *caput*, e mencionadas § 1º serão aplicados preferencialmente nas propriedades referidas no inciso IX do art. 3º, deverá ser iniciado num prazo de até 2 (dois) anos a partir da vigência desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com essa emenda criar incentivos econômicos para promover a manutenção e a recomposição das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e da Reserva Legal (RL) para as propriedades em geral, dando-se preferência, no entanto, às pequenas propriedades da agricultura familiar.

A elegibilidade para o recebimento de recursos de programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), mecanismo de pagamento por Redução de Emissões por desmatamento e

degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+) e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) introduz no novo Código Florestal os instrumentos econômicos mais modernos de levantamento de recursos para aplicação na manutenção e recomposição das APPs e das RLs. Preenche uma lacuna fundamental para o aprimoramento da versão do Código Florestal enviada pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO BRAGA**

PARLAMENTAR